



RELATÓRIO Nº 5

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitante: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME

Nome Fantasia: FUJI TÁXI

Ref.: Processo Administrativo n.º 19973.100338/2019-18

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de transporte ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Município de São Paulo e Região Metropolitana.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 5/2019 - CENTRAL DE COMPRAS - UASG: 201057

I - DO RELATÓRIO

1. O presente Relatório trata da análise da documentação de habilitação encaminhada pela empresa **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS PRIME**, inscrita no **CNPJ** sob o número **02.242.714/0001-31** com a finalidade de demonstrar sua Habilidade Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme as condições estabelecidas no Capítulo 8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2019.

II – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL

2. A minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2019 e respectivos Anexos foi aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do Parecer Jurídico n.º 00769/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2019.

III – DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO

3. O Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2019 foi publicado no dia 27.08.2019 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília e, na mesma data, disponibilizado no sítio www.planejamento.gov.br.

IV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4. Solicitou esclarecimentos acerca do disposto no instrumento convocatório a empresa Wappa.
4.1. Os esclarecimentos foram prestados pela Pregoeira como também disponibilizados no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br e www.economia.gov.br

V - DA SESSÃO PÚBLICA

5. No dia 10.09.2019 às 09h foi dado início à sessão pública do Pregão.

VI - DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

6. Procedeu-se à convocação da empresa FUJI TÁXI, por ter sido detentora do menor lance registrado, para apresentar a proposta adequada ao seu último lance, o que atendido no prazo estabelecido.

7. Considerando que a proposta foi formalmente elaborada de acordo com o modelo constante do Edital, a mesma foi aceita.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8. Após a aceitação da proposta de preços a licitante foi convocada a apresentar a documentação de habilitação, via sistema, por meio da funcionalidade “envia anexo” conforme Capítulo 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2019.

9. A FUJI TÁXI, encaminhou, via sistema, a documentação de habilitação. Instada pela Pregoeira a se manifestar sobre o envio de outros documentos a mesma informou que o envio estava concluído.

10. Paralelamente ao envio da documentação pela FUJI TÁXI, foram consultados os sítios SICAF, TCU, CGU e CNJ (administrador e dirigente) e a situação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação Econômica-Financeira.

11. Em relação à Qualificação Técnica, a licitante encaminhou, pela funcionalidade “envia anexo” os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- a) Caixa Econômica Federal
- b) Empresa Brasil de Comunicação S/A
- c) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
- d) SEBRAE São Paulo

VIII – DAS SUSPENSÕES ADMINISTRATIVAS DO PREGÃO

12. Tendo em vista a necessidade de analisar a documentação de habilitação encaminhada pela licitante detentora do menor lance, a sessão foi suspensa e reagendada para o dia 17 de setembro de 2019, às 14h 30min.

13. Convém registrar que a razão da suspensão da sessão ocorreu em face da necessidade de realizar diligências nos Atestados de Capacidade Técnica encaminhados pela licitante com o objetivo de obter esclarecimentos necessários de forma a subsidiar a análise dos documentos de habilitação.

IX – DAS DILIGÊNCIAS

14. Preliminarmente, cabe destacar que encontra-se previsto no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 assim como no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2019, a faculdade de promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria originariamente da proposta.

15. Diligência quanto ao Atestado expedido pela Caixa Econômica Federal.

15.1. A Caixa Econômica Federal confirmou a média de 3.870 voucher's (corridas) por mês e ainda que as “chamadas são efetuadas via aplicativo da empresa, internet ou telefone, mediante cadastro prévio do usuário.” (grifos nossos)

16. Diligência quanto ao Atestado expedido SEBRAE/SP.

16.1. O SEBRAE/SP esclareceu que “o número de corridas nos últimos 12 meses feitas através da Empresa Fuji foram de 5.269” e ainda que “as formas de chamadas são em sua grande maioria através de aplicativo, pode ser feita por telefone e pela internet” (grifos nossos).

17. Diligência quanto ao Atestado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

17.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo não atendeu a diligência feita.

18. Diligência quanto ao Atestado expedido pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

18.1. A EBC encaminhou “planilha contendo o número de corridas mensais e as respectivas formas de chamadas da empresa FUJI TÁXI, referente ao período de agosto/2018 a agosto/2019”. Registre-se que a

média mensal de corridas foi de 454, variando de 817 a 295 por mês. Observa-se que os chamados foram feitos tanto via atendente (telefone) quanto via aplicativo.

X – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

19. Dos Documentos referentes ao SICAF, Certidões (CNJ, TCU e CGU)
19.1. A Associação dos Taxistas Prime, seus dirigentes e administradores demonstram SITUAÇÃO REGULAR no SICAF, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União.

20. Dos Atestados de Capacidade Técnica

20.1. Para análise da demonstração de execução do quantitativo de corridas exigido no instrumento convocatório, foi suficiente a Equipe do Pregão considerar os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Caixa Econômica Federal, SEBRAE SP e Empresa Brasil de Comunicação S/A tendo em vista os quantitativos lá informados.

20.2. Assim, após as diligências feitas nos 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, comprovou-se os quantitativos de corridas suficientes para a Equipe do Pregão concluir que a Associação dos Taxistas Prime demonstrou capacidade técnica em executar o objeto do Pregão Eletrônico nº 5/2019, conforme exigido no instrumento convocatório.

XI – DA DECISÃO

21. Diante da situação regular da Fuji Táxi e de seus dirigentes e administradores, junto ao SICAF, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União e considerando a comprovação dos quantitativos mínimos de viagens, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico nº 5/2019, formalmente designados por meio da Portaria nº 6, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 2, Página 14, de 28 de agosto de 2019, decidem pela habilitação da **Associação dos Taxistas Prime**, inscrita no CNPJ sob o número **02.242.714/0001-3**.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

[assinado eletronicamente]

Gilnara Pinto Pereira

Pregoeira

[assinado eletronicamente]

Clayton da Costa Paixão

Equipe de Apoio

[assinado eletronicamente]

Abdias da Silva Oliveira

Equipe de Apoio

[assinado eletronicamente]

Núbia Silva Derossi

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Administrador(a)**, em 17/09/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silva Derossi, Assistente Técnico-Administrativo**, em 17/09/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 17/09/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixão, Analista**, em 17/09/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4020418** e o código CRC **8B0D44C6**.

Referência: Processo nº 19973.100338/2019-18.

SEI nº 4020418